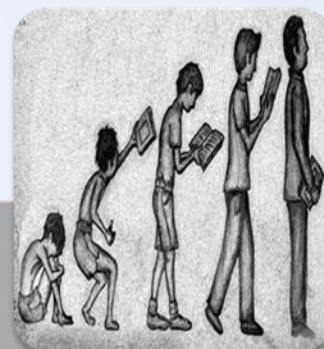
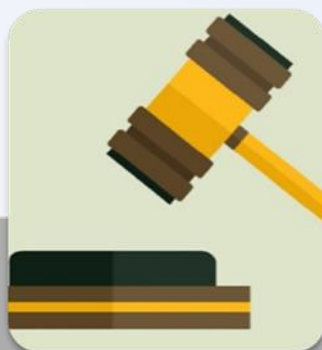


TRIBUTAÇÃO DE CONTROLADAS E COLIGADAS. LEI Nº 12.973/2015

Marcus Lívio Gomes





CFC
Regras

BEPS
Ação 3

STF
Art. 74 MP
2158
ADI 2588

LEI 12.973

CONVENÇÃO
DUPLA
TRIBUTAÇÃO



CFC

Transparência Fiscal Internacional

- ✓ Origem
- ✓ Objetivos
- ✓ Teorias
- ✓ Métodos
- ✓ Brasil ?



BEPS (Action Plan 3)



- ✓ Objetivos
- ✓ Problemas
- ✓ Recomendações
- ✓ Building blocks
- ✓ Entity approach
(full-inclusion system)

TRIBUTAÇÃO EM BASES UNIVERSAIS – CFC

Artigo 25 – tributação em bases universais
Lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior computados na apuração do lucro real no **balanço levantado em 31/12**

Lei 9.249/95

Reafirmou o conteúdo da IN 38/96

Lei 9.532/97

Artigo 74 – alterou o momento da tributação dos lucros auferidos no exterior.
Disponibilidade Ficta
Regras de CFC

MP 2158-35/01

2015
Revogado Art 74, MP 2.158
Novo regime

Lei 12.973/14

IN 38/96

Determinou que a tributação se desse apenas no **momento da disponibilização do lucro**, considerando como “disponibilizados” aqueles pagos ou creditados à matriz no Brasil

Lei Complementar 104/01

Introdução dos §§ 1º e 2º no artigo 43 do CTN.
Atribuição ao legislador ordinário competência para **definir o momento em que se dá a disponibilidade** dos lucros advindos do exterior para fins fiscais

IN SRF 213/02
(art. 1º, § 6º)



STF

(ART 74 MP 2.158-35/01)

ADI 2588
(transitada em julgado)

- **Inconstitucional** para coligada fora de paraíso fiscal
- **Constitucional** para controlada em paraíso fiscal

RE 611.586 COAMO
(Aruba)

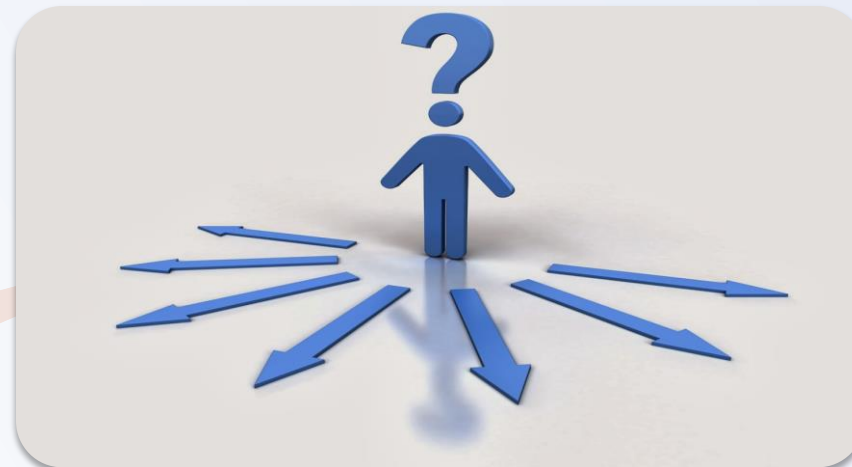
- **Constitucional** para controlada em paraíso fiscal
- **REPERCUSSÃO GERAL**

RE 541.090 EMBRACO –
Controlada na Itália e China
(não julgado - tratados)

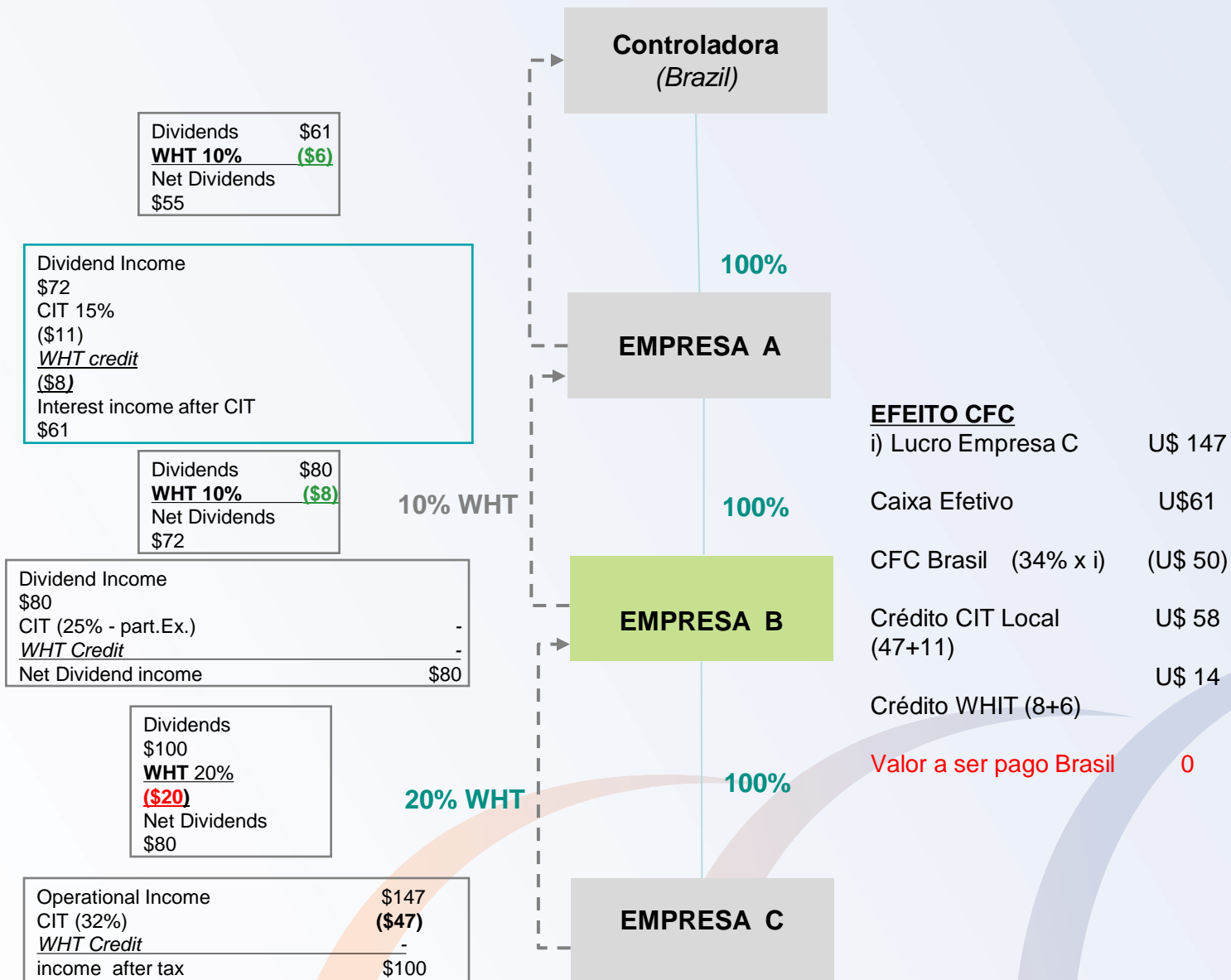
- **Constitucional** para controlada fora de paraíso fiscal (sem eficácia erga omnes e efeito vinculante)

- **TRATADOS???????**
- **CONTROLADAS E COLIGADAS COM TRATADOS ?**
- **CONTROLADAS FORA DE PARAÍSO FISCAL ?**
 - **COLIGADAS EM PARAÍSO FISCAL ?**
 - **CONTROLADAS INDIRETA ?**

Lei 12.973/2014

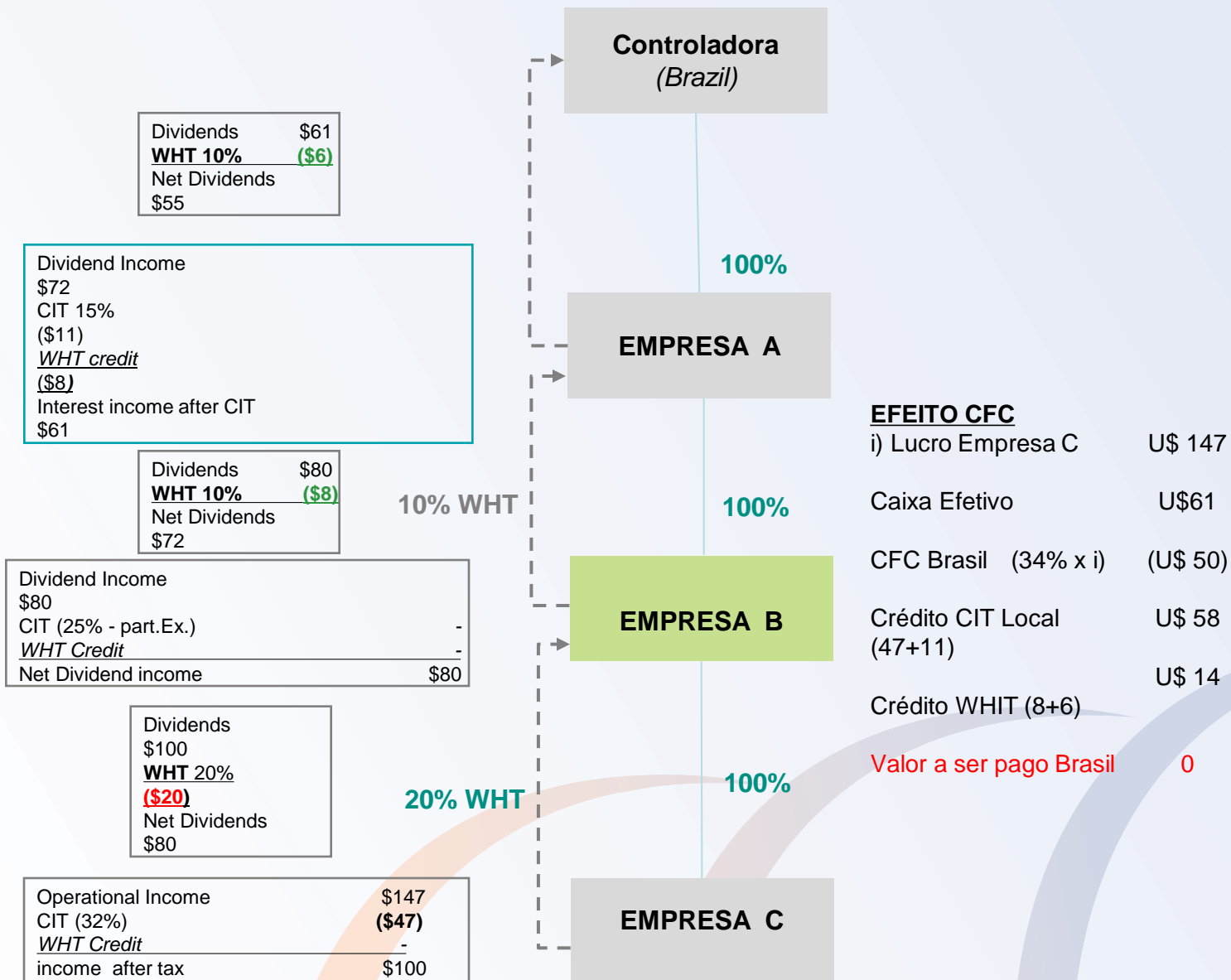


DEDUÇÕES



* Foreign Tax Credit Carry Forward available in the Netherlands, but Brazilian CFC rules do not set forth the carry forward.

DEDUÇÕES

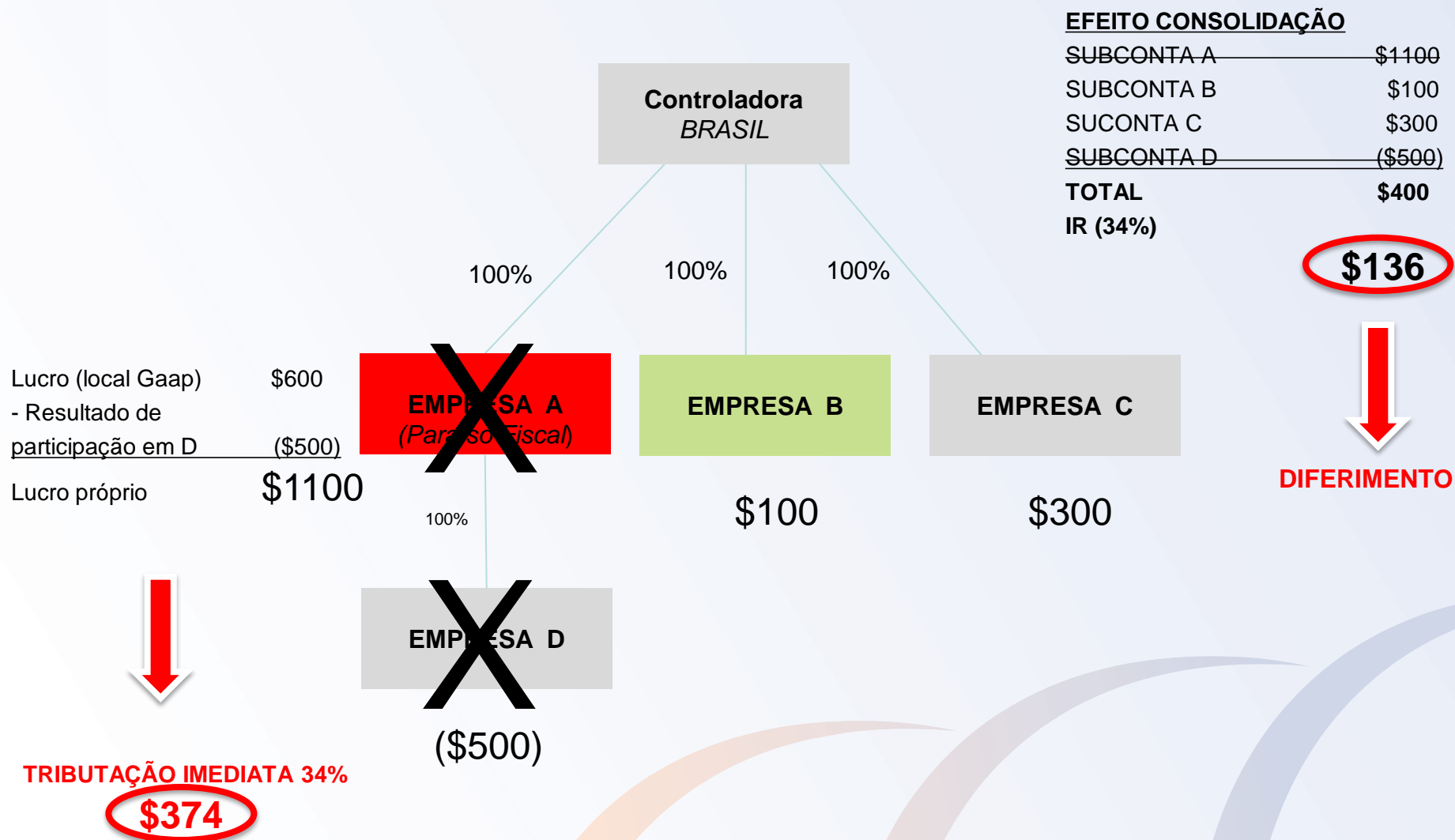


* Foreign Tax Credit Carry Forward available in the Netherlands, but Brazilian CFC rules do not set forth the carry forward.

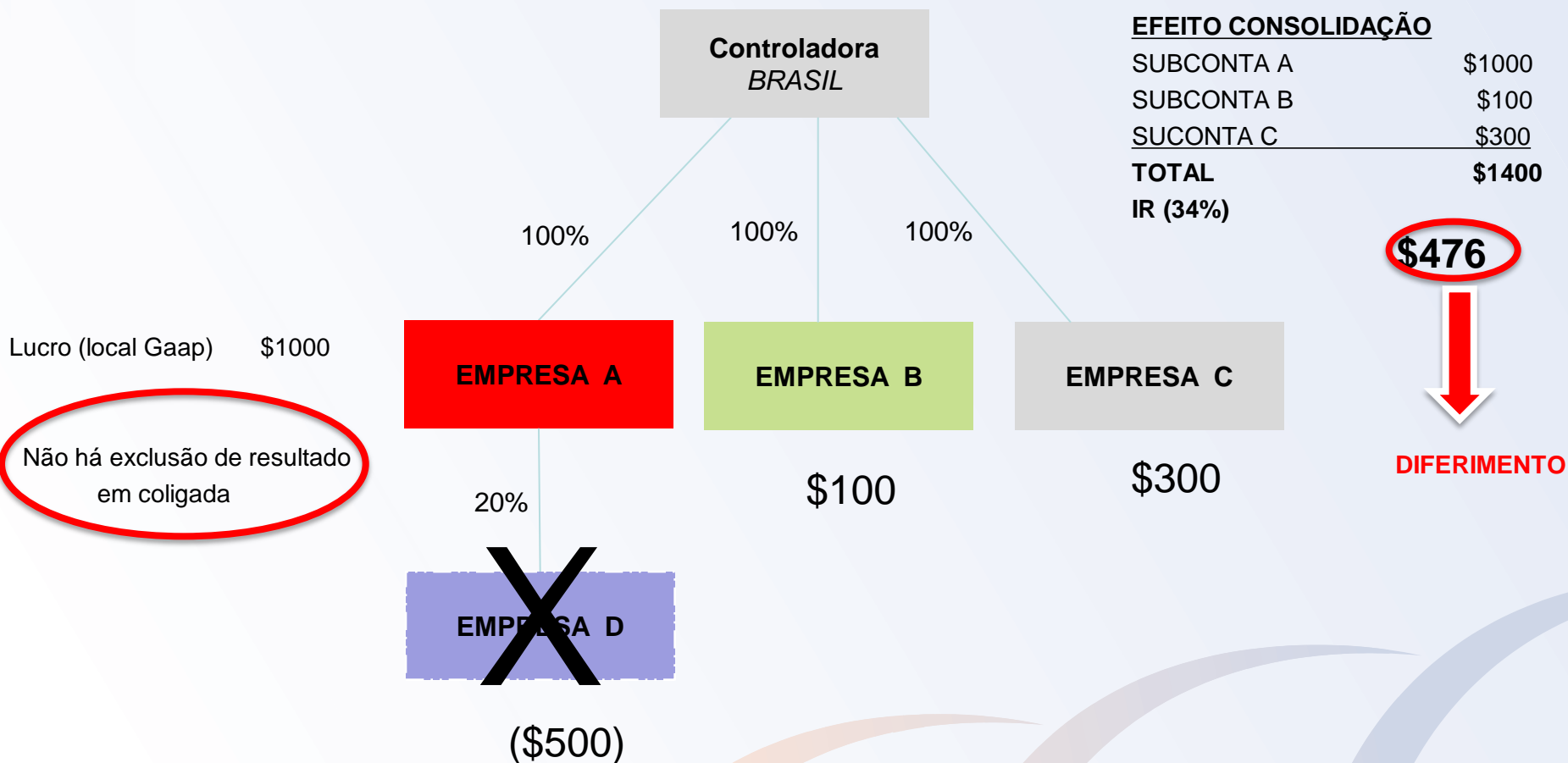
CONSOLIDAÇÃO



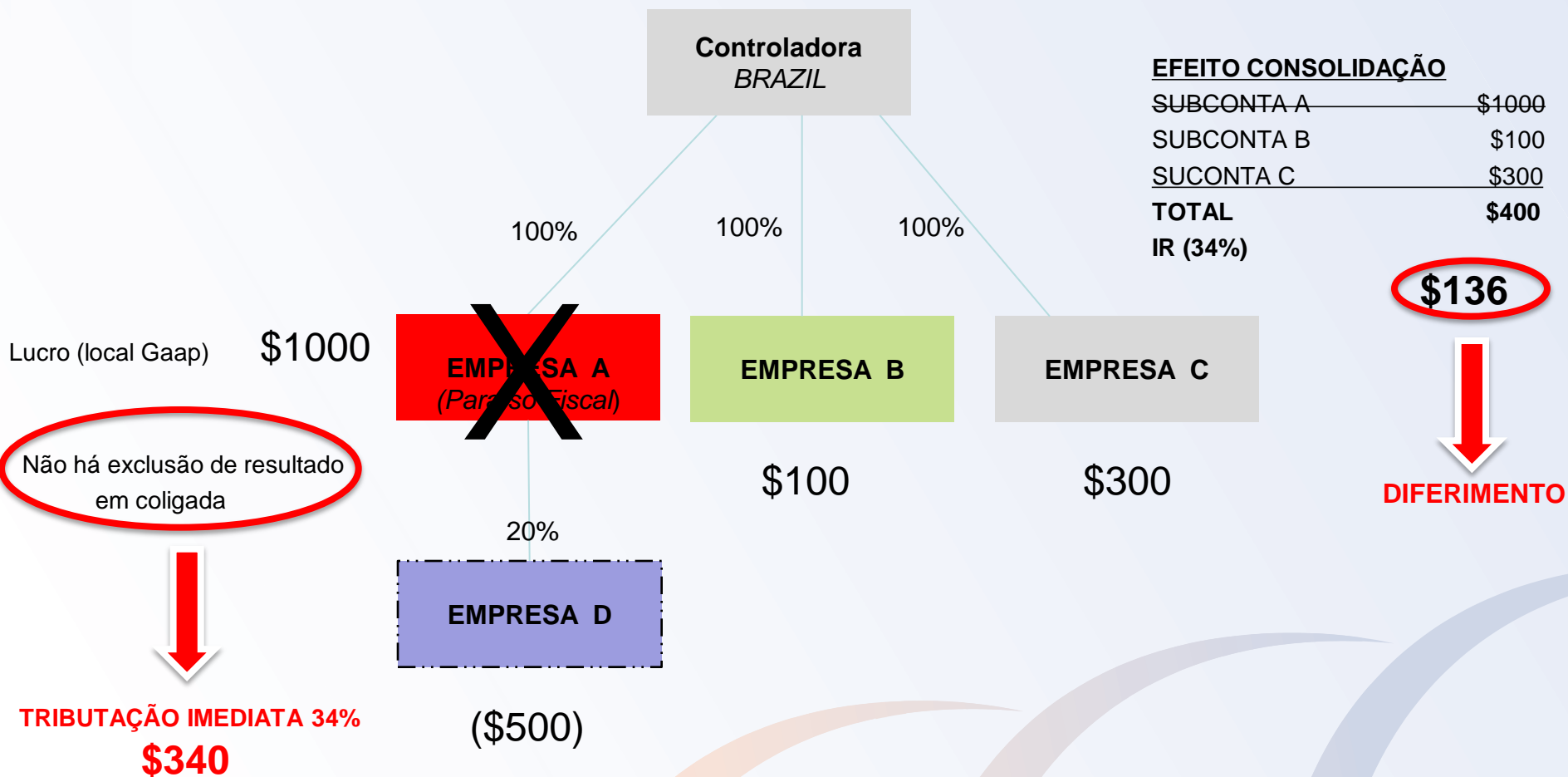
CONSOLIDAÇÃO – CONTROLADA EM PARAÍSO FISCAL



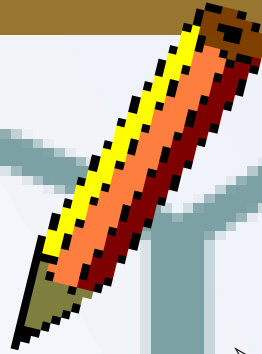
CONSOLIDAÇÃO – COLIGADA?



CONSOLIDAÇÃO – CONTROLADA EM PARAÍSO FISCAL E COLIGADA?



Lei 12.973/2014



QUESTÕES

- Materialidade
- Compliance
- Perda parte IR pago cadeia investimento

AVANÇOS

- Consolidação vertical e horizontal temporária controladas diretas e indiretas, deduções IR pago, crédito presumido, diferimento
- Regime: rendimentos, controle societário, renda ativa própria

Convenção Evitar Dupla Tributação e Prevenir Evasão Fiscal



Convenção Evitar Dupla Tributação e Prevenir Evasão Fiscal

- STJ, CF88, art. 105, III, a. contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;
- STJ, REsp. 1.325.709/RJ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 1ª T, Dje 20/05/2014:
 - ILEGALIDADE (Art. 74, MP 2158 e art. 7º, § 1º, IN 213/02)
 - P. ESPECIALIDADE (Art. 98, CTN, suspensão da eficácia; CDTs Bélgica, Luxemburgo, Dinamarca e Bermudas; MEP, art. 248 LSA; Neutralidade Fiscal, Lei 9.249/95, art. 25, § 6º; art. 23, § único, DL 1.598/77)
- STJ, REsp. 1.161.467/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, 2ª T, Dje 01/06/2012); REsp. 1.272.897/PE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 1ª T, Dje 09/12/2015
- TRF4, AMS 2003.7201000014-4/SC, Des. JOEL PACIORNIK, 1ª T., Dje 03/12/2015 (RE/REsp)
- STF: RE 460.302, Min. Gilmar Mendes; RE 656.199, Min. DIAS TOFFOLI, Dje 30/05/2014 e RE 870.214, Min. Marco Aurélio
 - DISPONIBILIDADE (Art. 43, CTN)
- CFC x CDT: art. 27 CVDT; art. 3 (reenvio); escopo objetivo (lucro, art. 7.1); art. 10.1 (dividendo pago, art. 23.2 (isenção dividendos: Áustria, Argentina, Equador, Espanha e Índia), art. 23.5 (lucro não distribuído: Dinamarca, República Checa, República Eslovaca), art. 28.3/P. (CFC expresso: México e Peru)



Conclusões



dreamstime.com



Conclusões

- Art. 43, CTN – Disponibilidade / Cap. Contributiva
- Art. 98, CTN – Hierarquia: Princípio Especialidade/Neutralidade Fiscal MEP
- Bitributação jurídica
- Princípio Proporcionalidade: Norma antielisiva específica
- Neutralidade Exportação de Capital

Obrigado

Marcus Lívio

